

Lei nº 12 - de 12 de Novembro de 1965

O Prefeito Municipal de Floria de Dourados, para saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu favor a seguinte Lei:

Art. 1º - Dica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com a Aliança Brasileira para o progresso através de qualquer órgão de crédito, financiamento, ou secretarias do Governo do Estado de São Paulo, destinada a atender fidelidades Industriais e desenvolvimentistas do Município, inclusive de amparo e escoamento da produção, previstos no programa da referida Aliança.

Art. 2º - A presente autorização legislativa é limitada até o valor de R\$ 100.000.000, (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para os referidos convênios ou convênio, e terá em preferência tais recursos em aquisições de equipamentos no Território Nacional.

Art. 3º - Poderá o Sr. Prefeito Municipal operar como garantia, as Cotas-Partes, que o Município tem direito, do imposto de Consumo, de Rendas e sobre Combustíveis e Lubrificantes, também referidos como Fundo Rodoviário Nacional, e aticâncias das garantias, o cumprimento das Mesmas até o Exercício de 1968.

Par. 1º - As garantias supra referidas poderão ser modificadas em consonância com qualquer reforma tributária que venha se verificar no País, e de comum acordo com a Aliança Brasileira para o Progresso.

Art. 4º - Firmado o Convênio, o Sr. Prefeito Municipal reverterá a Câmara, para efeito de conhecimento dos Sr. Vereadores, e arquivamento no legislativo, as especificações dos convênios aticados com fundamento no presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floria de Dourados, em 12 de Novembro de 1965. Assinado:   
Sri de Arvidos - Prefeito Municipal. - Cel. João Pereira de Lima França, Secretário, a escrever, substituir, conferir e assinar:   
[Assinatura]